

- Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Mesa Diretora

Em 10/02/04

Paulo Roberto Guimarães do Castro
Chefe da Assessoria de Planário

MT-210 A.C.

PL 100

Em

Assessoria de Planário

MENSAGEM

Nº 075 /04-GAG

Brasília, 02 de fevereiro de 2004.

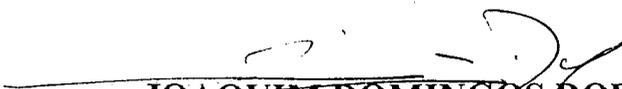
Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para que seja submetida à apreciação e aprovação dessa Augusta Casa, nos termos do artigo 70, inciso II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, emenda à mesma Lei Orgânica, com o objetivo de corrigir omissão verificada na promulgação da Emenda nº 037, de 2 de janeiro de 2002.

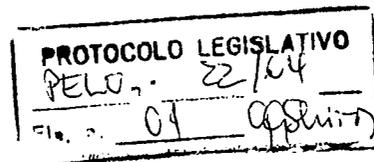
É que essa emenda, em seu artigo 4º, ao prever o afastamento do Governador, durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato, omitiu o mesmo benefício para o titular do cargo de Vice-Governador, como é de inteira justiça.

Esperando que a emenda ora apresentada mereça a aprovação dessa Augusta Casa, sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e a cada um de seus ilustres pares, meus protestos de apreço e admiração.

Cordialmente,


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Governador do Distrito Federal



Excelentíssimo Senhor

DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

N E S T A

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 37, DE 03 DE JANEIRO DE 2002

(Autor do Projeto: Poder Executivo)

Altera o art. 64, inciso I; o art. 88, § 3º; e o art. 94, parágrafo único; bem como acrescenta parágrafo ao art. 96 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO ART. 70, § 2º, DA LEI ORGÂNICA, PROMULGA A SEGUINTE EMENDA AO TEXTO DA REFERIDA LEI:

Art. 1º O art. 64, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64.

I – investido na função de Ministro de Estado, Secretário de Estado, Administrador Regional ou Chefe de Missão Diplomática Temporária;"

Art. 2º O art. 88, § 3º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 88. "§ 3º O mandato do Governador do Distrito Federal será de quatro anos, permitida a reeleição para um único período subsequente."

Art. 3º O art. 94, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94.

Parágrafo único. Em caso de impedimento do Governador e do Vice-Governador do Distrito Federal, ou vacância dos respectivos cargos, no último ano do período governamental; serão sucessivamente chamados para o seu exercício, em caráter definitivo no caso de vacância, o Presidente da Câmara Legislativa, o Vice-Presidente da Câmara Legislativa e o Presidente do Tribunal de Justiça."

Art. 4º O art. 96 da Lei Orgânica do Distrito Federal fica acrescido do seguinte parágrafo segundo, renumerando-se seu atual parágrafo único para parágrafo primeiro:

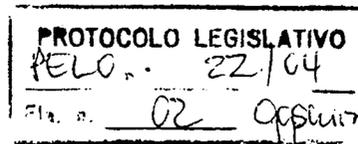
"Art. 96.

~~"§ 2º O Governador do Distrito Federal poderá afastar-se durante tantos dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato;"~~

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Gim Argello
Presidente

Publicada no DODF de 28.02.2002



PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº
(Autora do Projeto: Poder Executivo)

PELO 22/2006

**Altera o parágrafo 2º do Art. 96. da Lei
Orgânica do Distrito Federal.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O § 2º do artigo 9, acrescentado à Lei Orgânica do Distrito Federal pela Emenda à Lei Orgânica n 37, de 3 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação.

“§ 2º O Governador e o Vice-Governador do Distrito Federal poderão afastar-se durante trinta dias, a título de férias, em cada ano de seu mandato.”

